



LEI Nº 2.791, de 23 de abril de 1981.

Reajusta os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, bem como das Funções Gratificadas dos Servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, serão reajustados:

- I - em 25 % (vinte e cinco por cento) mais Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1981;
- II - sobre o valor vigente a 1º de abril de 1981, 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1981.

Art. 2º - O valor do Salário-Família devido a funcionário, nos termos da legislação específica, fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente, a começar de 1º de abril de 1981.

Art. 3º - Os efeitos desta lei serão extensivos ao Pessoal inativo no que couber.

Art. 4º - Ficam acrescentados ao anexo II da Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978 nove (09) cargos isolados de Provimento Efetivo de Assessor Técnico de Gabinete NE-5, os quais serão providos por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 5º - Na elaboração dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão dispensadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos, que porventura venham a incidir sobre vencimentos e salários.

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, um (01) cargo de Assessor Técnico Geral, Símbolo NE-6, um (01) cargo de Assistente da Divisão de Organização e Documentação Legislativa, Símbolo NE-3, um (01) cargo de Assistente da Divisão dos Registros de Documentos Gerais, Símbolo NE-3, todos isolados de Provimento



Publicado no Diário Oficial do Estado.  
Edição de, 24.04.81 - Página 23./Mt.



Art. 7º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta Lei in dependerá de apostila prévia.

Art. 8º - V E T A D O

Art. 9º - O cargo de Relações Públicas fica transformado em As sistente de Relações Públicas Símbolo NE-3, e o de Almojarife em Chefe do Al mojarifado, Símbolo NE-1.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos de Consultor Geral, VETADO, ficam fixados em 2/3 (dois terços) dos vencimentos percebidos pelos Secretá rios de Estado.

Art. 11 - O cargo de Secretário da Consultoria Jurídica fica transformado em Assistente da Consultoria Jurídica, NE-3.

Art. 12 - Os funcionários do Quadro da Secretaria da Câmara Mu nicipal de Maceió, que na data da publicação desta Lei, contar com o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, terá seus proventos acres cidos da gratificação a que se refere o Art. 149 da Lei nº 334, de 05.12.56, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.395, de 20.09.77, observa do o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 75 da Constituição Estadual, desde que o requeriram no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - O cargo de Redator de Atas e Debates, NE-2, isolado de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei nº 2.587, de 11.06.79, fi ca elevado para o Símbolo NE-4; o cargo de Redator de Atas das Comissões, iso lado de Provimento Efetivo, NE-2, fica transformado em Assessor Técnico das Comissões Permanentes Símbolo NE-5; VETADO.

Art. 14 - O cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, isolado de Provimento Efetivo, NE-4, fica transformado em Diretor de Pessoal NE-5.

Art. 15 - VETADO; o cargo de Contador, de Provimento Efetivo, Símbolo NE-5, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió, fica trans formado em Contador Geral, Símbolo NE-6.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de abril, de 1981.

  
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
P r e f e i t o